



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133  
E-mail: [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br)

---

<b>PROCESSO:</b>	1380/2015-TCER
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
<b>INTERESSADO:</b>	Laerte Silva de Queiroz
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2014
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Laerte Silva de Queiroz - Prefeito Municipal, CPF nº 156.833.541-53.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$51.001.657,52 (cinquenta e um milhões um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

---

## 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, relativamente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor LAERTE SILVA DE QUEIROZ, CPF: 156.833.541-53, na qualidade de Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, que retornam a esta Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho-RO, para que se proceda à análise das justificativas apresentadas, conforme Documento nº 9055/2015, em virtude dos apontamentos no relatório técnico inicial acostado às folhas 4270/4316.

O Despacho de Definição de Responsabilidade nº 56/2015/GCWCS, exarado pelo Conselheiro Relator WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, às folhas 4365/4369, determina a audiência dos responsáveis para que oferecessem manifestação de justificativas, no prazo de 15 dias, quanto às irregularidades apontadas no relatório técnico.

Assim, o Departamento do Pleno procedeu à notificação dos responsáveis através dos Mandados de Audiência nºs 291/2015/DP-SPJ, às folhas 4372 e 4380 dos autos; 292/2015/DP-SPJ, às folhas 4374 e 4382 dos autos, 293/2015/DP-SPJ, às folhas 4376 e 4384 dos autos e Ofício nº 703/2015/DP-SPJ, às folhas 4378 e 4386, sendo obedecido o princípio constitucional de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c as disposições lecionadas no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

Na sequência os Senhores Laerte Silva de Queiroz, Antônio Elias Nascimento e Eivaldo Barbosa de Oliveira, encaminharam instrumento de defesa de forma conjunta, conforme Protocolo nº 9055/15, em 5.8.2015.

Retornando os autos do Departamento do Pleno devidamente juntado as justificativas<sup>1</sup> aos mandados de audiência.

---

<sup>1</sup> Protocoladas tempestivamente conforme certidão a folha 4522.



## 2 – SUBSTITUIÇÃO DO RELATÓRIO

Em 15.6.2015, foi inserido no PCe o relatório técnico inicial como segue:

a) **GESTÃO FISCAL (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2014).**

**11.3 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53:**

1 - Descumprimento ao artigo 5º c/c Anexo A da IN nº 39/2013/TCE-RO, pelo atraso na remessa de dados de gestão fiscal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º e 5º bimestres de 2014 e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014, conforme item 8 do presente relatório.

Seguidamente, o mencionado relatório passou por correção, sendo necessária nova inserção. Após o feito, gerou 2 (duas) metas do Processo nº 01380/15, sendo uma com relatório inicial e a outra com a devidas correções.

METAS EM ABERTO (1)		METAS FINALIZADAS (3)	
Tipo	Protocolo	Subcategoria	Jurisdicionado
	02688/14	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Itapuçá do Oeste
	01380/15	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
	01380/15	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Resultado: 3

Em 17.6.2015, foi solicitado exclusão de 1 (uma) meta pelo SAU<sup>2</sup>, vejamos:

**Consulta de Ocorrências**

Imprimir ocorrência | SLA | Re-abrir | Tempo de documentação | 19750 - 0

Prioridade:	MÉDIA
Número:	19750
Problema:	PCe - Meta Auditor - Manutenção
Categorias do problema	Sistema TCERO   Computador
Descrição:	Estou com 2 metas do mesmo processo preciso excluir 1
Unidade:	TCERO - Sede
Usuário:	474 - ERCILDO SOUZA ARAUJO
Local:	SERCEPVH - Secretaria Regional de Comb
Data de abertura:	17/06/2015 08:16:39
Descrição da solução:	Normal

A solicitação foi atendida pelo gestor do sistema PCe, excluindo a meta do Processo nº 1380/15, não observando que se tratava do relatório técnico já corrigido, permanecendo o relatório sem as devidas correções.

<sup>2</sup> Sistema de Atendimento ao Usuário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133  
E-mail: [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br)

Vê-se no chamado, que no mesmo dia foi relatada a ocorrência da exclusão do arquivo correto, senão vejamos:

Comentário 13 de 14 por Vitor S. Lima em 17/06/2015 09:48:30

**O usuário relatou o seguinte:**

**Na meta do processo 01380/15, o mesmo inseriu um relatório com erro no tópico 11.3, onde deveria existir 2 itens e só existe um.**

b) GESTÃO FISCAL (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2014).

**11.3 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53:**

1 - Descumprimento ao artigo 5º c/c Anexo A da IN nº 39/2013/TCE-RO, pelo atraso na remessa de dados de gestão fiscal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º e 5º bimestres de 2014 e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014, conforme item 8 do presente relatório.

**12 - ESCLARECIMENTOS**

Deverá o Gestor prestar esclarecimentos do valor de R\$447.571,28 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)

**Assim, o usuário pediu a reabertura da meta para que houvesse a correção. (Não tenho o print do arquivo correto pois o mesmo foi excluído).**

Feita a correção, quando concluída, o sistema gerou 2 metas do mesmo processo.

Posteriormente via e-mail institucional, foi solicitada novamente a substituição do arquivo atual, conforme segue:

**Inclusão de RT** 23 de junho de 2015 11:10

De: **Ercildo Souza Araujo**

Para: **Vitor S. Lima** | **Albino Lopes Nascimento Junior**

[RT 1380-2015.pdf](#) (903,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Olá bom dia,  
Conforme contato via telefone com o Senhor Vitor da SETIC, encaminho o Relatório Técnico Inicial da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré sob o nº 1380/15, para que o arquivo seja substituído pelo atual.

Grato

ERCILDO

Ao passo como se vê a seguir, a substituição do arquivo ocorreu em 7.8.2015:

Comentário 3 de 14 por Cleyton E. A. Rios em 07/08/2015 10:42:55

Foi certificado com o usuário e o mesmo informou que foi solucionado.

Comentário 4 de 14 por Edney Carvalho Monteiro em 07/08/2015 10:29:35

Efetuei a exclusão da meta duplicada e não será necessário mais reabrir a meta, pois efetuei a substituição do relatório visto que não alterou o número de páginas. Agora o Processo está ok.

Assim o relatório técnico que subsidiou o Despacho de Definição de Responsabilidade nº 056/2015/GCWCS, assinado eletronicamente em 6 de julho de 2015, não contemplava as correções, como já observado anteriormente.

Portanto, inexistente qualquer conhecimento dos apontamentos a folha 4314 dos presentes autos pelo responsável, conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133  
E-mail: [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br)

---

**b) GESTÃO FISCAL (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2014).**

**11.3 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53:**

1 - **Infringência ao art. 53, III; art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF**, pelo não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO, no exercício de 2014, conforme item 8 do presente relatório;

2 - **Infringência ao art. 1º, § 1º da LRF c/c art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64**, pela ocorrência de insuficiência financeira para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2014, implicando no desequilíbrio das contas públicas, conforme item 8 do presente relatório.

Assim sendo, não resta alternativa, a não ser pelo chamamento do responsável para que ofereça sua defesa, já que em nenhum momento tal medida ocorreu.

Enfim qualquer outro entendimento torna-se frágil os trâmites legais do processo (cerceamento de defesa), tendo em vista o que dispõe o princípio constitucional de ampla defesa e do contraditório, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c as disposições lecionadas no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

Por último, informamos que o Corpo Técnico analisará as justificativas já ofertadas sob o protocolo nº 9055/2015, após a cientificação dos responsáveis por essas últimas infringências, salvo entendimento em contrário por parte do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

### **3 - CONCLUSÃO**

Após a instrução do feito referente à Prestação de Contas do Exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor LAERTE SILVA DE QUEIROZ - Prefeito Municipal no período de 1.1 a 31.12.2014, elencamos as irregularidades remanescentes, na forma a seguir expressa:

**GESTÃO FISCAL (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2014 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2014).**

**3.1 - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAERTE SILVA DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 156.833.541-53:**

1 - **Infringência ao art. 53, III; art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF**, pelo não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO, no exercício de 2014, conforme item 8 do relatório sob as folhas 4270/4316;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9059 – Fax (0xx69) 3211-9133  
E-mail: [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br)

---

2 - **Infringência ao art. 1º, § 1º da LRF c/c art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64**, pela ocorrência de insuficiência financeira para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2014, implicando no desequilíbrio das contas públicas, conforme item 8 do relatório sob as folhas 4270/4316.

#### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ao Excelentíssimo Conselheiro Relator  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

O Corpo Técnico desta Corte de Contas, após instrução concernente ao Balanço Anual do Município de Nova Mamoré-RO, de responsabilidade do Senhor Laerte Silva Queiroz, relativamente ao exercício de 2014, submete o presente Relatório Técnico para sua superior apreciação, e, em razão do equívoco ocorrido na tramitação virtual dos presentes autos, conforme declinado no item 2 do presente relatório, sugere à Relatoria, *data venia*, a adoção das seguintes providências:

I – Determinar, de forma complementar, a audiência dos Agentes arrolados na Conclusão do presente relatório para que, querendo, apresentem justificativas no prazo regimental quanto aos itens de infringências agora apontados, consoante ao princípio constitucional da ampla defesa, ficando a análise das justificativas sobrestadas até que os responsáveis apresentem manifestação a cerca dos novos apontamentos, e posteriormente esta regional de controle externo efetuará análise conjunta e consolidada das manifestações de defesas formuladas.

Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2015.

Respeitosamente,

---

**ERCILDO SOUZA ARAUJO**  
Técnico de Controle Externo  
Cadastro 474

Supervisão,

---

**HELTON ROGÉRIO PINHEIRO BENTES**  
Secretário de Controle Externo de Porto Velho – Em Exercício  
Cad. 472

Em, 19 de Agosto de 2015



**MOISÉS RODRIGUES LOPES**  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO

Em, 19 de Agosto de 2015



**ERCILDO SOUZA ARAUJO**  
Mat. 474  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO